

ADM/E-Protocolo:	22/2024 – 22.250.333-7
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 016/2024
Contratada:	Federação das Indústrias do Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.709.898/0001-33
Objeto:	Aquisição da assinatura eletrônica do Cadastro das Indústrias do Estado do Paraná, pelo período de 12 meses
Valor global estimado:	R\$ 160,00

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, a Inexigibilidade de Licitação e as Dispensas de Licitações e, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 154 e seguintes e 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)).

(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pelo prazo de doze

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

meses. Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 75, II, acima transcrito, assim como no art. 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10086/2022 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinatura digital

Rogério José Chaves

Diretor de Administração e Finanças – em substituição¹

¹ Portaria 19/2024 – Invest Paraná (já anexada ao protocolo)



ePROTOCOLO



Documento: **7.Justificativadadispensa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Jose Chaves (XXX.069.739-XX)** em 05/06/2024 19:00 Local: INVEST PARANA/DSE.

Inserido ao protocolo **22.250.333-7** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 04/06/2024 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e43318598027ffd25b48424363ad958e.